



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Ao Senhor:

LEONIR RIZZI

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER N.º. 065/2022

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei n.º. 063/2022, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei “Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria das obras que enumera e dá outras providências.”.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei n.º. 063/2022, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que a proposição está respaldada nos Arts. 81 e 82 da Lei n.º 5.172/1966, Código Tributário Nacional, Decreto-Lei n.º 195/1967, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 10.257/2001, Estatuto da Cidade e, em especial, nos artigos 352 a 368, da Lei Complementar n.º 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal. A Constituição Federal em seu Art. 30, III e Art. 145 III prevê a competência do Município para instituir e arrecadar tributos e posiciona a contribuição de melhoria dentro da mencionada competência. A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no entanto, fez com que a competência tributária fosse refletida sob um outro olhar e algumas controvérsias. As disposições do art. 11, da LRF, leva a clara dedução de que a competência tributária passou a ter caráter de obrigatoriedade.

Desta forma cabe a administração instituir e cobrar “todos os tributos de sua competência” o gestor público que não a fizer comete infração à Lei de Responsabilidade Fiscal e fica sujeito às penalizações nela previstas.

Neste sentido esta Comissão Mista, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei n.º. 063/2022 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 01 de Dezembro de 2022.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ROBERTO DALMASO** _____

Secretário: **AMARAL** _____

Relator: **MARCOS TADEU** _____

Membro: **VILSON PERIGO** _____

Membro: **MARCIEL** _____